



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
 Jornal Diário
OU
 Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM, 21/12/12
SEG. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 739/2012

(De 21 de Dezembro de 2012)

**Prorroga a concessão de redução
de alíquota a empresa que
específica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica prorrogado excepcionalmente a empresa **EJS – HOTÉIS E TURISMO S/A**, já qualificada neste Município através de requerimento próprio, o direito a prorrogação da redução do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) a alíquota de 2% (dois) por cento, durante o período de 03 (três) anos, calculados sobre o valor dos serviços prestados.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo há de ser respeitado, quando das alterações a serem introduzidas ao Código Tributário do Município.

Art. 2º- O incentivo fiscal tem por objetivo, incentivar e estimular o desenvolvimento Sócio Econômico Municipal, concedendo apoio fiscal a um empreendimento da iniciativa privada no município.

Parágrafo Único- O apoio de que trata o “caput” deste artigo, é concedido a empresa, como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Município.

Art. 3º- Entende-se como empreendimento da iniciativa privada necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que proporcione ou contribua para:

- I - Elevar o nível de emprego e renda;
- II - Modernização tecnológica da área de serviço;
- III - Preservação do meio ambiente;
- IV – Melhoria dos programas sociais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 739/2012

(De 21 de Dezembro de 2012)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário
ou
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 21/12/2012
SEC. CHEFE DE GABINETE

Art. 4º- Para fins desta Lei, a Empresa estará sendo beneficiada, com a prorrogação do incentivo fiscal, com a continuidade das operações no município.

Art. 5º- Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

I- Altere as características do empreendimento, que tenha fundamento na concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Finanças;

II- Suspenda suas atividades no município;

III- Pratique crime de sonegação fiscal.

Art. 6º- O benefício fiscal decorrente desta Lei está acompanhada em anexo, do Relatório de Impacto da Receita.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 21 de Dezembro de 2012.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal

100

100

100